PARECER PAR - GACS LLRP - 8643/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17312/2012
PROTOCOLO	:	1294828
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	IVAN CRISTIANO DOS REIS FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL		GERENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
RELATOR	:	CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 42 E 43, § 1º, INCISOS I A III, AMBOS, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 42, "CAPUT" e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA – MS, relativa ao exercício financeiro de 2011. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 2ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão nos seguintes termos *(ANA – 2ICE-3788/2015 – peça nº 50):*

> (...) entendemos que a presente prestação de contas **não se encontra apta a aprovação**, nos termos do Inciso III, do artigo 59, c/c o inciso II, do artigo 42, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme ofício de encaminhamento (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 21)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 6)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 591/2010 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 1.147.897,22 conforme *ANA-2ICE-3788/2015*, peça nº 50.

Todavia, a despeito do demonstrativo de créditos adicionais (peça nº 22) apresentar créditos suplementares, no valor de R$ 55.250,00, e anulações de dotações orçamentárias, no valor de R$ 549.187,78, os valores estampados nos Decretos acostados aos autos (peça nº 23) apresentaram quantias distintas, senão vejamos:

Nº DO DECRETO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
469/11	500,00	0,00
569/11	5.500,00	5.500,00
579/11	39.000,00	39.000,00
582/11	16.602,55	16.602,55
587/11	39.904,56	39.904,56
593/11	18.300,00	18.300,00
596/11	11.500,00	91.500,00
608/11	66.225,73	32.225,73
614/11	16.500,00	16.500,00
621/11	36.000,00	19.000,00
625/11	96.896,88	20.500,00
630/11	18.000,00	18.000,00
633/11	38.300,00	500,00
641/11	PREJUDICADO	PREJUDICADO
651/11	7.500,00	0,00
652/11	34.250,00	0,00
654/11	10.700,00	12.800,00
655/11	21.000,00	208,21
657/11	PREJUDICADO	PREJUDICADO
659/11	1.050,00	0,00

Como se vê, considerando as suplementações e anulações de dotações orçamentárias expostas acima, a alteração da dotação orçamentária inicial não confere com o valor previsto no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autoriza com a Realizada), que apresentou uma despesa autorizada no montante de R$ 1.137.422,16.

Acresça-se que os decretos nº 641/11 e 657/11 encontram-se incompletos, o que também prejudica a conferência dos valores apresentados a título de créditos adicionais.

Portanto, **não** atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de R$ 506.865,85 e arrecadada na ordem de R$ 339.745,21.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 1.137.422,16 e empenhada na ordem de R$ 1.054.783,55.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9;

d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

Quadro 1 **ORÇAMENTÁRIO**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada.	339.745,21
2 - Despesa Empenhada.	1.054.783,55
3 - Superavit (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(715.038,34)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7.

Quadro 2 **FINANCEIRO**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 – Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	156.318,56
2 - Receita Orçamentária	339.745,21
3 - Receita Extraorçamentária	777.632,30
4 – Soma	**1.273.696,07**
5 - Despesa Orçamentária	1.054.783,55
6 - Despesa Extraorçamentária	84.069,52
7 – Soma	**1.138.853,07**
8 – Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte=(4 - 7)	**134.843,00**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8.

Quadro 3 **PATRIMONIAL**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas.	996.911,43
2 - Variações Passivas.	1.073.119,34
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. (1-2)	**(76.207,91)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

Quadro 4 **ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO**	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	152.770,82
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	(76.207,91)
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**76.562,91**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais,

peças nº 19, 9 e 10, respectivamente.

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 42, “caput” e 59, III, todos da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **irregularidade** das Contas Anuais de Gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 23 de julho de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC